

LEI Nº 091/87.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 1.987.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA aprova, e eu, Prefeito Municipal de Juscimeira Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de Grupos de Consórcio, conforme discriminado a seguir:

- A) - Hum trator de esteiras marca Fiat Allis, modelo F D9, novo de fabricação Nacional;
- B) - Hum trator Escavo Carregador de pneus, marca Fiat Allis modelo FR 12Hd, nova de fabricação Nacional;
- C) - Uma motoniveladora marca Fiat Allis modelo FG 85 nova de fabricação Nacional;
- D) - 02(dois) caminhões marca Ford, modelo F. 14.000 novos de fabricação Nacional equipado com caçamba marca Iderol, com capacidade de 5m3.

ART. 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de concorrência pública, de acordo com as disposições do Decreto Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas

CONT: ...

ART. 3º - A despesa decorrente da aquisição será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota número de parcelas a pagar.

ART. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida" a cada mês, de acordo com os valores apurados.

ART. 5º - As adesões a Grupos de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exercer a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

ART. 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no Orçamento plurianual.

ART. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativas, até o término da participação.

ART. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a títulos de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

CONT: ...

ART. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão Orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação .

ART. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a operação de Créditos a fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), até o limite de CZ\$ 7.552.500,00 (Sete Milhões Quinhentos e Cinqüenta e Dois Mil Quinhentos Cruzados) junto à entidade Financeira, à própria firma administradora do consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

ART. 11º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito ou Créditos Adicionais, de natureza especial, até o montante de CZ\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzados), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

ART. 12º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no Serviço Público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o término da participação nos Grupos de Consórcio.

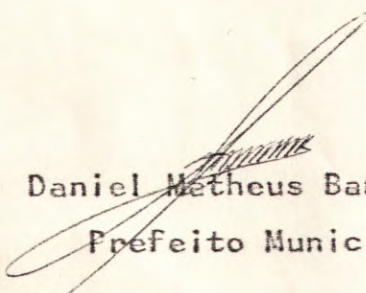
ART. 13º - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do F.P.M.- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto à Entidade bancária repassadora.

CONT: ...

ART. 14º - REVogadas as disposições em contrário esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 31 de Dezembro de 1.987.


Daniel Matheus Barbosa
Prefeito Municipal